

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 9599/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2827/05.8TBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Pimenta Torres, filho de Agostinho da Silva Torres e de Eugénia das Dores Ferreira Pimenta, natural de Póvoa de Lanhoso, nascido em 17 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12123899, com domicílio na Rua da Calfaioma, 400, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial, com arrombamento, escalonamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9600/2005 — AP. — O Dr. Rogério Margarido, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/97.0TBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Ferreira Gomes, filho de Fernando Augusto Gomes e de Maria Manuela Ferreira Gomes, nascido em 8 de Abril de 1974, divorciado, titular do passaporte n.º 7303010062, com domicílio em 310 Route de l'École, à La Motte Servolex, 73290 França, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, artigos 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Fevereiro de 2002, por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Margarido*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso de contumácia n.º 9601/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 289/01.8GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Afonso dos Reis, filho de Crispim M. dos Reis e de Francisca Afonso dos Reis, nascido em 20 de Janeiro de 1963, solteiro, com domicílio na Rua Manuel Maria Barbosa do Bocage, 9, D, 3.º, direito, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido nos termos conjugados dos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, 121.º, n.º 1, 122.º e 123.º, todos do Código da Estrada, praticado em 4 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9602/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 59/99.1TBGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Brás Antunes, filho de António Cabral Antunes e de Celeste da Conceição Brás Antunes, natural de Santiago do Cacem, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12737283, com domicílio na Horta do Coxo, 10, 7570 Grândola, por se encontrar condenado pela prática de seis crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal e um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 9603/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 142/00.2TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Santos Pereira, filho de Rodrigo Pereira e de Maria Luisa da Piedade dos Santos, natural de Ajuda, Peniche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4208859, com domicílio na Rua das Flores, 14, Livramento, Azueira, 2665-015 Livramento, Azueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Outubro de 2000, por despacho de 27 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter pago a multa em que havia sido condenado.

27 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 9604/2005 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1028/97.1TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Manuel Brandão de Carvalho, filho de Arnaldo Rodrigues Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, natural de Antas, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10500593, residente na Rua de Roderstein, bloco 1, rés-do-chão, direito, Vilarinho das Cambas, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Agosto de 1992, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Otília Novais Coelho*.